

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001266/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042523/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202897/2026-66
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SANTAS CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA, CNPJ n. 73.970.212/0001-75, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RAFAEL VIEIRA LOPES e por seu Procurador, Sr(a). JARDSON SARAIVA CRUZ;

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DO CEARA SINDSECE, CNPJ n. 23.553.746/0001-28, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLARA MARIA ALVES DE ALMEIDA LEITE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Secretárias e Secretários**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Nenhum empregado da categoria profissional dos secretários poderá receber salário inferior ao piso de **R\$ 1.751,00** (um mil, setecentos e cinquenta e um reais) para nível médio e **R\$ 1.903,00** (um mil, novecentos e três reais) para profissionais com Curso Superior de Secretariado.

Parágrafo Primeiro – Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa, sendo garantido seus direitos e a plena aplicação da legislação vigente sobre o assunto.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01 de Agosto de 2026 é concedido aos empregados das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará que ganham acima do piso salarial, o reajuste de **4,50%** (quatro inteiro vírgula cinquenta por cento), aplicados sobre os salários de 31 de

de 2026, deduzidos os adiantamentos salariais espontâneos concedidos entre 1º de Agosto de 2026 até a data do registro da presente CCT no órgão competente.

Parágrafo único: As diferenças monetárias decorrentes do reajuste salarial serão retroativas a 1º de Agosto de 2026 e serão quitadas em até duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no mês seguinte ao do registro da presente convenção coletiva de trabalho no Ministério do trabalho e Emprego.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se as empresas a fornecer aos profissionais secretários o comprovante de pagamento da remuneração mensal, com especificações das verbas que a compõem, identificação da empresa e do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas concederão a importância de **R\$ 1.368,00** (um mil, trezentos e sessenta e oito reais), como ajuda de custo para o funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que não possuem creches ou convênios, em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos, deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, **R\$ 148,00** (cento e quarenta e oito reais), por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da funcionária mediante a apresentação de recibo para comprovação de despesas junto aos órgãos oficiais, para que tal benefício não configure salário indireto.

Parágrafo Único – O benefício acima será extensivo à mãe adotiva cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção perante a empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO

A anotação da dispensa do aviso prévio é obrigatória no verso do formulário.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Em caso de readmissão do empregado no prazo de 1 (um) ano, na mesma função que exercia, *poderá ou não* ser celebrado novo contrato de experiência.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Será facultado a empresa, o direito de homologar ou não as rescisões de contrato de trabalho no Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: No caso da rescisão do contrato de trabalho ser realizada na empresa e o empregado desejar a participação do sindicato laboral, o empregado deverá comunicar o SINDSECE no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá garantir a presença de um Diretor para acompanhamento da homologação da rescisão respectiva.

Parágrafo Segundo: A ausência do dirigente sindical ao ato não impedirá que o empregador proceda com a rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

As empresas se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social o cargo de TÉCNICO DE SECRETARIADO E SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) dos empregados que exerçam atividades próprias da profissão, *após a qualificação específica dos mesmos*, não sendo permitidos que esses profissionais sejam contratados com titulações diferentes, nem que sejam mudados os cargos originais, a menos que signifique promoção funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENQUADRAMENTO NA CARREIRA SECRETARIAL

Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, após o término do curso profissionalizante, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura e aceito pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para o registro da habilitação profissional e enquadramento dos empregados na carreira secretarial, quando no pleno exercício efetivo da profissão.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a empregada gestante, a estabilidade no emprego pelo período de 120 (cento e vinte) dias após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA APOSENTADORIA

O empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 12 meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições ao INSS, correspondentes ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso este que não terá natureza salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

As empresas que exigem o uso do fardamento diário ficarão obrigadas a fornecer 2 (dois) fardamentos prontos, sendo um por semestre, sem nenhum ônus para o profissional desta categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE E TRANSPORTE EM DIAS DE GREVE

A complementação dos custos do transportes alternativos, dos empregados nos dias em que houver greve, será por conta das empresas empregadoras, sendo os meios de locomoção, neste caso estabelecidos pelos empregadores. Situação somente válida quando o empregado utilizar habitualmente o transporte público para o deslocamento residência – trabalho/ trabalho – residência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORA EXTRA**

As empresas efetuarão o pagamento das horas extraordinárias com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal desde que comprovado pelo empregado. Fica garantido os termos do precedente 19 (dezenove) do TST, quando realizadas reuniões com a presença obrigatória do profissional, fora do horário normal de expediente, terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho dos funcionários de ambos os sexos que prestam serviços nas áreas de Produção, Escritório e outros departamentos da empresa, em decorrência deste CCT, passa a ser o seguinte:

Horário:

07:00 h às 16:48 h com intervalo de 12:00 h às 13:00 horas

08:00 h às 17:48 h com intervalo de 12:00 h às 13:00 horas

12:00 h às 21:48 h com intervalo de 18:00 h às 19:00 horas

JORNADA DE NO MÁXIMO 44 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Para prorrogação, revisão, denúncia ou revogação deste acordo, dependerá da manifestação expressa das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO- A empresa se compromete a fixar em mural o presente acordo, bem como a ata da assembléia que foi aprovado o presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O trabalho nos dias reservados ao descanso, será compensado com folga em outro dia da semana a ser definido entre empregado e empregador.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS**

Em atendimento ao preceituado na **C.L.T.**, haverá intervalo de quinze minutos antes do período extraordinário de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS**

Nenhum acréscimo é devido em decorrência deste acordo, como também nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a atual Jornada de Trabalho, se esta for inferior a que está observada na presente **CCT**.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos fornecidos por profissionais da Previdência Social – INSS e seus conveniados serão aceitos pela empresa para fins legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONADAS

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, serão abonadas, sem desconto, a ausência do empregado *nos dias de provas de exames vestibulares*, quando comprovada tal finalidade e desde que coincidentes com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E CULTURAL

Fica acordado que, pelo menos 01 (uma) vez por ano, as empresas enviarão esforços para a participação de profissionais de secretariados em cursos, seminários, congressos, simpósios, semanas culturais e/ou eventos similares, realizados com o apoio do Sindicato da categoria, desde que a liberação não ultrapasse a 5% do total de profissionais existentes na empresa, assegurando-lhe cargo, vantagem e funções em que se achavam investidos esses profissionais, não sofrendo qualquer prejuízo no salário, férias, 13º salário, FGTS e demais vantagens e outros títulos que acompanham o contrato de trabalho, devendo para tanto esse profissional requerer à empresa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que o período de ausência não ultrapasse 3 (três) dias consecutivos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA PERMITIDAS SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO E DEMAIS BENEFÍCIOS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e demais benefícios, exceto o vale-transporte:

I - até 2 (dias) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – até 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho a partir do dia útil ao da data do dia do nascimento, no decorrer da primeira semana;

IV - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

VI – nos termos do Art.473, XII, da CLT, o empregado ou empregada poderão ausentar-se do trabalho até 3 dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho para realização de exames de prevenção de câncer, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro – Fica garantida à empregada, em conformidade com o Art. 392, § 4º, da CLT, durante a gravidez, sem prejuízo dos salários e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 06 (seis) consultas médicas e demais exames complementares (obstétricos ou ginecológicos).

Parágrafo Segundo - Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico dentro do horário do seu trabalho, limitada a dispensa ao equivalente a uma jornada diária da carga horária do empregado, por mês, e desde que haja comprovação por meio de declaração ou atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência para hospitalização, o limite de ausência do(a) empregado(a), sem prejuízo de salário e demais direitos, será de até 07 (sete) dias no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA REMUNERADA PARA EMPREGADAS VÍTIMAS DE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A empregada vítima de violência doméstica, poderá ausentar-se até 2 (dois) dias do trabalho, sem prejuízo da sua remuneração. Esta ausência remunerada tem por objetivo permitir que a empregada possa dispor de tempo para recuperação física e/ou psicológica/médica, bem como para adotar as providências que o caso demandar. A empregada deverá apresentar boletim de ocorrência, devidamente registrado na delegacia de polícia, no prazo de 48 horas.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas ficam obrigadas a descontar em 5% (cinco por cento), em folha de pagamento dos empregados filiados ao sindicato a título de contribuição para custeio confederativo, como previsto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O desconto efetuado na forma prevista nesta cláusula terá que ser recolhido ao sindicato representativo da categoria profissional, até 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo Segundo – Na importância da arrecadação da contribuição para custeio do Sistema Confederativo serão feitos os seguintes créditos na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 577539435-2,, agência 2183 – op. 003, Praça do Ferreira – Centro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas filiadas ou não, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. A importância da arrecadação da Contribuição assistencial será creditada na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 577579034-7, agência 0619 op. 003, Shopping Del Passeo.

Parágrafo Primeiro - O valor mínimo da Contribuição Assistencial Patronal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) valendo inclusive para os estabelecimentos que não possuem empregados. Em caso de atraso, acrescentar multa de R\$ 16,00 (Dezesseis Reais) mais juros de R\$ 0,90 (Noventa Centavos) ao dia.

Parágrafo Segundo - O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e obrigatório, salvo quando houver oposição individual da empresa, manifestada no prazo de 10 (Dez) dias após o registro da Convenção junto a SRT/CE, por escrito e protocolada junto à secretaria do sindicato patronal, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, remetida à entidade sindical, conforme Ordem de Serviço nº 1 de 24 de março de 2.009 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. A Contribuição Assistencial Patronal atinge toda a categoria, e tem seu fundamento legal no Art. 513 letra “e” da Consolidação das Leis.

Parágrafo Terceiro - A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a segunda via da guia quitada

juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados associados ao SINDICATO, o valor de **R\$ 16,00** (dezesesseis reais) no mês de Setembro de 2026, mediante autorização expressa. O valor descontado será depositado na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 577539435-2, agência 2183 – op. 003, Praça do Ferreira – Centro.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer litígio decorrente do descumprimento dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho, o da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com preterição de qualquer outro.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato conveniente a multa de **R\$1.045,00** (hum mil e quarenta e cinco reais), revertida a favor do sindicato prejudicado.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

}

RAFAEL VIEIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA

JARDSON SARAIVA CRUZ
PROCURADOR
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA

CLARA MARIA ALVES DE ALMEIDA LEITE
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DO CEARA SINDSECE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SINDCATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO SINDHEF - JARDSON CRUZ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

